



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 03/2018

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de **CONTROLADOR DE ACESSO**, para o período de 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: APORT SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROTOCOLO Nº 2430/2018

VALOR TOTAL SEMESTRAL: R\$ 767.400,00 (setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo/Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018.-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **APORT SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Rua Dr. Cabral de Vasconcelos, nº 111, Bairro Vila Dos Remédios, CEP: 05105-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.608.140/0001-87 e inscrição estadual: 145.507.727.119, representada neste ato pelo Sócio/Diretor **Sr. Marcio Roberto Crespo Candido**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.459.196-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 110.536.998-67, residente na cidade de Botucatu-SP, na Rua Luiz Cassano, 36, Jardim Reflorenda - CEP: 18.605-300, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com as informações, pareceres e despachos constantes no protocolo administrativo da SETEC sob nº 2430 de 28 de março de 2018, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente da SETEC (fl. 80) e publicada no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 82), o qual é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:



[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá Serviços de Controlador de Acesso, conforme Proposta de Preços juntada às fls. 65-66, e demais especificações relacionadas no protocolo administrativo nº 2430/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência estimada do presente instrumento será de **06 (seis) meses, com início às 06h00 da manhã do dia 23 de Abril de 2018 e término as 06h00 da manhã do dia 23 de Outubro de 2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência estipulado no presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante a comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

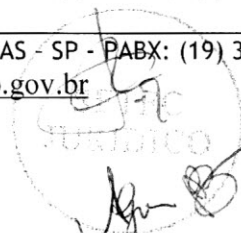
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O **valor total semestral** do presente contrato é de **R\$ 767.400,00 (setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 06 (seis) meses, mediante o pagamento **mensal** de **R\$ 127.900,00** (cento e vinte e sete mil e novecentos reais), conforme Planilha e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 65-66, bem como a Planilha de Custo e Mapa de Pesquisa de Preços do Setor de Compras, juntada às fls. 76-77 e ratificação de dispensa de licitação nº 001/2018, devidamente assinada pelo Presidente desta Autarquia e publicada, juntada às fls. 80 e 82, do protocolo em epígrafe, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs **02 23 692 2018 4109 33.90.39, 04 23 692 2018 4109 33.90.39 E 05 23 692 2018 4109 33.90.39**, de acordo com as informações prestadas pela Divisão Financeira da SETEC (fl. 75), do protocolo em epígrafe, a qual será suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até o **oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços** e deverá enviá-la para o e-mail: **diseg@setec.sp.gov.br**, juntamente com a medição dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS) quando houver, sendo que os pagamentos dar-se-ão no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, a quantidade de controladores de acesso, os locais de serviços e seus respectivos valores unitários com totais por postos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

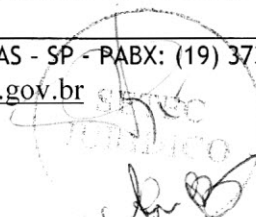
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. Altair Alves Paixão – Gerente da DISEG; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da fatura à **CONTRATADA** somente será efetuada pela **CONTRATANTE** após a apresentação dos seguintes documentos: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO INSS; FGTS E CERTIDÕES PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, QUANDO COUBER, COMPROVANTE DE PAGAMENTO/ENTREGA DO VALE REFEIÇÃO; VALE TRANSPORTE, RECIBOS DE PAGAMENTOS, FREQUÊNCIAS DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS EMPREGADOS/EMPREGADOR, os quais deverão ser enviados eletronicamente para pré-conferência através do e-mail diseg@setec.sp.gov.br e fisicamente por meio de cópias até o **oitavo dia corrido** do mês anterior ao da prestação de serviços.

I - Para o último mês de prestação de serviços, o pagamento da fatura devido à **CONTRATANTE** ficará condicionado a apresentação dos documentos descritos neste Parágrafo, e deverão ser entregues até o décimo dia corrido a contar do último dia de prestação de serviços.

II - No ato da **admissão** de novos empregados a **CONTRATADA** obriga-se apresentar a **CONTRATANTE** o exame admissional e ficha de registro, e quando da **demissão** do empregado a apresentar o exame demissional e Termo de Rescisão do Contrato de trabalho devidamente



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large '2' and 'md'.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

quitado e assinados, além de outros documentos que se fizerem necessários, sendo certo que na demissão deverá apresentar até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos somente serão efetuados à **CONTRATADA** mediante o envio da relação atualizada mensalmente dos nomes dos empregados que atuam junto à **CONTRATANTE**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013 (Portal da Transparência) em arquivo PDF e EXCEL, o gestor do contrato encaminhará a **CONTRATADA** os modelos dos anexos I e II, os quais a **CONTRATADA** devolverá preenchidos diretamente ao gestor do contrato, juntamente com a nota fiscal/fatura, através do e-mail: diseg@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na referida relação, além do nome completo de todos os empregados deverá conter: Nome da empresa contratada, nº do CNPJ, nº do processo, objeto do contrato, período de vigência, valor total e mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

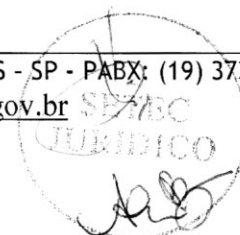
PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções, caso necessário, na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAIS, HORARIOS E CONDIÇÕES



Handwritten initials and marks, including a large 'M' and 'J.M.' at the bottom right.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARAGRAFO PRIMEIRO – LOCAL E HORARIO:

a) Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição: Avenida Silvia da Silva Braga, s/nº, Jardim Santa Mônica, Campinas-SP.

01 posto - controlador de acesso das 07h00 às 19h00 e;

01 posto - controlador de acesso das 19h00 às 07h00, ambos de segunda-feira a domingo, incluindo-se feriados e pontos facultativos.

b) Mercado Municipal: Rua Benjamin Constant, s/nº, Centro, Campinas-SP.

02 postos - controlador de acesso das 07h00 às 19h00 e;

02 postos - controlador de acesso das 19h00 às 07h00, ambos de segunda-feira a domingo, incluindo-se feriados e pontos facultativos.

c) Cemitério da Saudade: Praça Voluntários de 32, s/nº, Campinas-SP.

01 posto - controlador de acesso – Portão (S.1) – Frente à Administração de entrada e saída de visitantes, das 06h00 às 18h00 e;

01 posto - controlador de acesso das 18h00 às 06h00, ambos de segunda-feira a domingo, incluindo-se feriados e pontos facultativos.

02 postos - controlador de acesso – Portão (S.2) – de entrada e saída de visitantes e veículos frente a Av. Eng. Antonio Francisco de Paula Sousa, das 18h00 às 06h00 e;

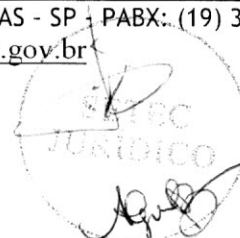
01 posto - controlador de acesso das 06h00 às 18h00, ambos de segunda-feira a domingo, incluindo-se feriados e pontos facultativos.

01 posto - controlador de acesso – Portão (S.3) – de entrada e saída de visitantes, frente a Av. Eng. Antonio Francisco de Paula Sousa, das 18h00 às 06h00 de segunda-feira a domingo, incluindo-se feriados e pontos facultativos.

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES:

1ª) Todos os Controladores de Acesso de serviço/plantão deverão portar rádios HT's ou PTT que serão fornecidos pela **CONTRATADA**, todos mantendo a mesma frequência, a **CONTRATADA** deverá por todo período do contrato fornecer 01(um) HT ou PTT ao supervisor de segurança da **SETEC**, com a mesma frequência dos demais.

2ª) Os Controladores de Acesso que trabalharão no horário noturno deverão portar lanternas com alto poder de iluminação.



[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

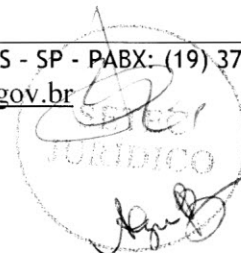
SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 3ª) A **CONTRATADA** deverá fornecer **CAPA DE CHUVA E GUARDA-CHUVA** a todos os Controladores de Acesso que estiverem trabalhando/plantão nos postos da Autarquia.
- 4ª) Todos os Controladores de Acesso deverão se apresentar nos postos da Autarquia com uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza (incluindo boné/cobertura) todos fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5ª) Os Controladores de Acesso dos postos; Mercado Municipal e Cemitério da Saudade deverão ter em seu poder Boton e Botão de pane para registro bem como para acionar a central da **CONTRATADA** todas as vezes que ocorrer situações de risco.
- 6ª) Informamos que para todos os postos (Controlador de Acesso) deverão ser cumpridas a legislação vigente bem como a **convenção coletiva da categoria**.
- 7ª) A **CONTRATANTE** fornecerá local (refeitório) para os intervalos de almoço e jantar
- 8ª) Nos períodos dos intervalos do Almoço e Jantar os postos de serviço deverão ser cobertos por Controladores de Acesso da Empresa **CONTRATADA**, em hipótese alguma poderá ocorrer situações de Postos descobertos.
- 9ª) Registrar nos relógios da **CONTRATANTE** o ponto dos Controladores de Acesso: **Início do Plantão / Saída do Almoço / Retorno do Almoço / Encerramento do Plantão**, sendo que a **CONTRATANTE** irá fornecer os crachás para registro ponto, que será acompanhado pelo Gestor do Contrato, o qual observará e tomará providências quando ocorrer irregularidades, sendo que, mensalmente, o **DRH da CONTRATANTE** estará fornecendo os espelhos ponto dos controladores de acesso.
- 10ª) Por força da disposição contida no Art. 71 da CLT, se a carga horária for de duração superior a 06 (seis) horas diárias, é obrigatório a concessão de intervalo intrajornada para refeição e descanso de no mínimo 01 (uma) hora, devendo observar o entendimento da Súmula 437 do c. TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a prestação do serviço objeto do presente protocolado através de filial, esta deverá apresentar, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens da prestação de serviço, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o



[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da prestação de serviço por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.

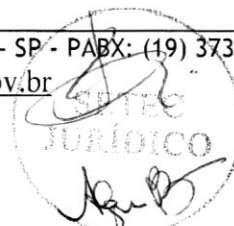
b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imperícia ou imprudência.

b.3) Deixar de substituir seus controladores quantas vezes forem necessárias, no prazo de até 03 (três) horas após simples comunicação da **CONTRATANTE**.

b.4) Deixar de repor o efetivo de imediato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, em caso de paralisação de qualquer espécie.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Não providenciar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato**, escritório ou estrutura similar no município de Campinas, que permita a perfeita execução dos serviços objeto deste pregão, durante toda a vigência do contrato.



[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c.2) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

c.3) Por ocorrência de atraso no horário do início da jornada de trabalho.

c.4) Deixar de encaminhar à **CONTRATANTE** cópia da respectiva homologação quando ocorrer casos de qualquer funcionário que prestou serviços na presente Autarquia ser demitido pela **CONTRATADA**.

c.5) Deixar de apresentar seus Controladores de Acessos devidamente uniformizados e armados.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato nos casos de qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste subitem, inclusive se a SETEC verificar descumprimento das leis trabalhistas.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste contrato, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

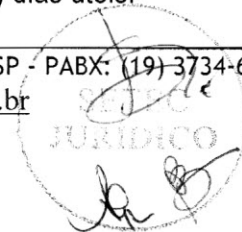
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Autarquia, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresentará para o gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a **garantia contratual** do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 38.370,00** (trinta e oito mil, trezentos e setenta reais), calculado na base de **5% (Cinco por cento) do valor total do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) meses após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no -respectivo **Protocolo nº 2430/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 65-66, do protocolo em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Altair Alves Paixão, Gerente da DISEG – Divisão de Serviços Gerais da SETEC**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente-SETEC

ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional-SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC

CONTRATADA: APORT SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

MARCIO ROBERTO CRESPO CANDIDO

Sócio - Diretor

Testemunhas:

1-

Setec: Altair Alves Paixão
Função: Gerente da DISEG
CPF: 251.078.468-40
Email: altair.paixão@setec.sp.gov.br

2-

Aport: Marcelo Alonso Crespo
Cargo: Diretor
CPF: 110.536.458-56
Email: marcelo.crespo@grupoaport.com.br

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100
www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

10/11





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: APORT SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO N° 03/2018

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de **CONTROLADOR DE ACESSO**, para o período de 06 (seis) meses.

PROTOCOLO N° 2430/2018

LICITAÇÃO: DISPENSADA NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 23 de abril de 2018.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalveti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativo Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: APORT SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

MARCIO ROBERTO CRESPO CÂNDIDO

Sócio/Diretor

E-mail institucional: contato@grupoaport.com.br

E-mail pessoal: marcio.crespo@grupoaport.com.br

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Praça Voluntários de 32, s/n° - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100
www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

11/11

